

RESOLUÇÃO Nº02/2024

Institui a função de Agente de Contratação da Câmara Municipal, estabelece respectiva gratificação e dá outras disposições.

Faço saber que o plenário da Câmara Municipal de Passa Vinte aprovou e eu, Presidente, nos termos do inciso IV do art. 38 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituída a função gratificada de Agente de Contratação da Câmara Municipal de Passa Vinte, a ser provida por portaria do Presidente da Câmara, mediante a designação de servidor vinculado ao Poder Legislativo, preferencialmente ocupante de cargo efetivo.

§ 1º. O Agente de Contratação desempenhará as funções a ele atribuídas pela Lei Federal nº 14.133/2021, a serem regulamentadas mediante ato do Presidente da Câmara Municipal, cabendo-lhe, em especial: tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 2º. O Agente de Contratação poderá ser auxiliado por equipe de apoio, mas, em qualquer hipótese, responderá individualmente pelos atos que praticar no procedimento licitatório, salvo quando for induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 2º. Incluem-se também na competência do Agente de Contratação da Câmara Municipal as seguintes atividades e funções:

I – Exercer a função de Pregoeiro da Câmara, sendo o responsável pela condução dos certames em licitações na modalidade pregão;

II – Instruir os processos de compras e contratações diretas, realizadas por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 3º. O Agente de Contratação será designado por tempo indeterminado, vigorando a designação até sua substituição por outro servidor, a critério do Presidente da Câmara, que também poderá designar substituto eventual, por ocasião de licenças e afastamentos do titular.

Art. 4º. Poderá o Presidente da Câmara, a seu critério ou a pedido do Agente de Contratação, designar uma equipe de apoio, em caráter permanente ou específico, para auxiliar o Agente de Contratação na condução e/ou no julgamento das licitações deste órgão, inclusive pregões, sendo ela composta por até 3 (três) servidores dos quadros do Poder Legislativo, preferencialmente efetivos.

Art. 5º. As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio serão estabelecidas em regulamento expedido pelo Presidente da Câmara, o qual deverá

assegurar a possibilidade de eles contarem com o apoio dos serviços de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho de suas funções.

Art. 6º. Em caso de inexistência, impossibilidade ou insuficiência de servidores efetivos nos quadros do Poder Legislativo, poderão ser designados, para as funções de que tratam os artigos 1º e 3º desta lei, servidores ocupantes de cargos em comissão ou contratados em regime temporário, devendo o Presidente justificar tal escolha, quando for o caso.

Art. 7º. As funções de Agente de Contratação e de membros da equipe de apoio serão desempenhadas de forma não exclusiva, devendo ser exercidas concomitantemente com as funções regulares dos cargos dos servidores que vierem a ser designados, e sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 8º. A Câmara Municipal deverá observar, na medida do possível, o princípio da segregação de funções nas diferentes etapas dos processos de compras, contratações e licitações, vedada a designação do mesmo servidor para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes nas respectivas contratações.

Art. 9º. A Câmara Municipal concederá gratificação ao servidor designado para a função de Agente de Contratação, no valor de R\$1.000,00 (milreais) por mês, que lhe será paga mensalmente enquanto perdurar a sua designação.

Art. 10. Os membros da equipe de apoio de que trata o artigo 3º, caso designados, farão jus a gratificação variável, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por processo licitatório em que forem chamados a atuar, e o fizerem efetivamente, limitado o valor global mensal àquele fixado no artigo 9º.

Art. 11. Os valores das gratificações previstas nos artigos 9º e 10 serão reajustados anualmente, observando as mesmas datas e percentuais de aplicados aos servidores da Câmara Municipal a título de revisão geral anual.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a de 06 de janeiro de 2024.

Passa Vinte, 15 de fevereiro de 2024.

RODRIGO OLIVEIRA AGUIAR
Presidente

POLYANA S. AGUIAR REZENDE
Vice-Presidente

JOÃO ALESSANDRO DE CARVALHO
Secretário